

## ***OTHELLO*: o retrato da crise moral do homem moderno**

### ***OTHELLO*: the portrait of modern man's moral crisis**

Ângela Barbosa Franco<sup>1</sup>  
Maria Cristina Pimentel Campos<sup>2</sup>

#### **RESUMO**

A maestria de William Shakespeare, em *Othello*, representa um legado cultural do passado que não deve servir apenas de curiosidade histórica. Sua narrativa, proveniente do século XVI, consegue envolver questões que permeiam o atual comportamento humano e possibilita, aos apreciadores do Direito e da Literatura, uma prazerosa análise crítica sobre os Institutos da Ética, da Moral e do Direito. É com base nesta tríade que este trabalho tem como objetivo destacar condutas que moldam o comportamento das personagens, tais como, preconceitos raciais, de gênero, religiosos, políticos e xenofóbicos, e tecer uma reflexão sobre a evolução desses comportamentos na vida social hodierna, visto que os valores éticos e o Direito sempre foram estritamente necessários para a convivência harmônica do ser humano em sociedade. A honra, a reputação, a fidelidade e o preconceito, na referida obra shakespeariana, funcionam como categorias morais e éticas que desvelam a incapacidade de o homem moderno superar convencionalismos culturais, apesar de o Direito ter mecanismos capazes para promover a paz, a segurança e a ordem social. Ainda que exista imperiosa necessidade de uma novação no campo legislativo contra condutas discriminatórias, entende-se que o mais importante é a evolução dos preceitos éticos e morais, em busca da erradicação exemplar de comportamentos que destoam da forma democrática de convivência, em que se respeitam as diferenças e, conseqüentemente, a dignidade do ser humano.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ética; Moral; Direito; *Othello*.

#### **ABSTRACT**

---

<sup>1</sup> Professora de Direito da ESUV – Escola de Estudos Superiores de Viçosa; Mestre em Direito Empresarial; advogada.

<sup>2</sup> Professora Associada da UFV – Universidade Federal de Viçosa; Doutora em Estudos Literários – Literatura Comparada.

William Shakespeare's artistry, in *Othello*, represents a cultural heritage from the past which should not be seen only as a historical curiosity. Its narrative, from the XVI century, presents themes which reflect the contemporary human behavior, enabling thus lovers and connoisseurs of Law and Literature, to develop a pleasurable critical analysis of the fundamental principles and rules of Ethics, Morals, and Law. It is based on this triad that this paper has the objective to identify and highlight, in *Othello*, the attitudes which mold the characters' behavior, such as prejudice related to race, gender, religion, politics, and xenophobia, and to reflect on the evolution of those behaviors in everyday social life, considering that the Law and ethical values have always been strictly necessary to man's peaceful cohabitation in society. In Shakespeare's *Othello*, honor, reputation, loyalty, and prejudice function as moral and ethical which unveil the modern man's incapacity to overcome cultural patterns of behavior, even though the Law has the necessary mechanisms to promote peace, security and social order. Despite the urgent need for innovation in the legal field against discriminatory attitudes or conduct, it is believed that society's most important achievement is the evolution of the ethics and moral precepts, in search of an exemplary eradication of behaviors which are out of tune with the democratic principles of life, in which differences are respected, and thus, human dignity prevails.

KEY WORDS: Ethics; Morals; Law; *Othello*.

## 1. Introdução

As diversas formas de organização social, desde os primórdios da civilização, identificam-se por relações dicotômicas características das contradições humanas, manifestas nas polaridades constitutivas do ser social: o bem e o mal, o certo e o errado, o justo e o injusto. Nesse contexto, as sociedades se formam e vivem em constante luta física, moral e intelectual, para garantirem o estado de paz em contraposição ao estado de guerra. Shakespeare, como exímio conhecedor da natureza humana, retrata, em *Othello*, um universo, cujo panorama se destaca pela adversidade humana e social. Preocupa-se, contudo, em finalizar a história, com a apresentação de um microcosmo em que reina o restabelecimento da harmonia e da ordem político-social, em respeito aos valores éticos e morais almejados

pelos leitores/expectadores sensibilizados com o mundo caótico e destrutivo instalado na peça teatral que se regenera, em seu último ato, com a retomada do poder por aqueles que representam o bem.

Em sucinta descrição do drama, Othello, personagem principal, é um General mouro a serviço do Reino de Veneza, de idade madura, que se casa com Desdemona, jovem bela, nobre e branca. Othello goza da estima e confiança do Estado, por ser um homem leal, corajoso, com capacidade para conduzir um exército nas guerras e por ter atitudes nobres. Tais qualidades favorecem a aprovação de sua união conjugal pelo Estado, visto que o pai de Desdemona condena o casamento. Iago, alferes de Othello e diabólico vilão, pretende se vingar de Othello por ter promovido Cassio ao cargo que tanto almeja. Assim, tomado por um sentimento desmedido de inveja, Iago trama a desgraça de Othello. A partir de insinuações falsas sobre Desdemona, de que ela teria relacionamentos íntimos com Cassio, Iago executa sua vingança, deixando o mouro cego de ciúmes. A força de Othello como guerreiro contrasta com sua fraqueza e ingenuidade para perceber a maldade humana, bastando que as insinuações de Iago sejam o suficiente para acreditar que sua esposa o traia. Desdemona, na figura de esposa dedicada e fiel, torna-se grande vítima, sendo morta pelo marido, desprovida de defesa e de credibilidade. Othello também põe fim à sua vida ao descobrir que matara injustamente a esposa, através do testemunho de Emilia, dama de companhia de Desdemona e esposa de Iago. Iago, após matar Emilia por revelar todos seus planos, tenta fugir, mas é pego e entregue às autoridades para ser julgado. No desfecho, Cassio passa a ocupar o lugar de Othello, cargo este, tão cobiçado por Iago.

Essa tragédia shakespeariana é a retratação da maneira como a arte explora a realidade, imitando a sua complexidade. A honra, a reputação, a fidelidade e o preconceito denunciados na literatura funcionam como categorias morais e éticas que servem de arcabouço para o estudo dos institutos da ética, da moral e do Direito. A partir dessa interação, este trabalho tem como objetivo destacar algumas cenas da peça *Othello* a fim de se estabelecer uma reflexão sobre a contemporaneidade dos valores éticos explorados na narrativa. O problema de pesquisa baseia-se na análise crítica sobre a incapacidade de o homem moderno superar convencionalismos culturais, apesar de o Direito ter mecanismos eficazes para promover a paz, a segurança e a ordem social.

As consequências dessa investigação são de natureza múltipla. Em primeiro lugar, o prazer em descobrir os diferentes elementos jurídicos apresentados pela literatura; em segundo, aprender o direito comum a todos os povos, através das manifestações culturais destes povos e, por fim, em pesquisar institutos do direito através das suas manifestações

cotidianas e não somente pelo seu viés judiciário. A pesquisa proposta não tem o intuito de criar conceitos ou delinear uma classificação sobre o que seja ético e moral, mas se presume relevante por servir de estímulo à reflexão de que a crise da humanidade é uma crise moral. Os descaminhos provocados por Iago, antagonista da trama, demonstram que o ser humano no decorrer dos séculos é movido por interesses pessoais que se refletem em condutas violentas, no egoísmo e na indiferença pela sorte do semelhante, ou seja, o homem do século XXI, ao invés de aprimorar sua conduta moral, assenta-se na perda ou distorção de tais valores.

Sob essa perspectiva, a investigação desenvolve-se a partir da hipótese de que nada vale reconhecer legalmente a dignidade da pessoa, se o foro íntimo ou a consciência individual do ser humano nela não se pautar. A invocação dos preceitos éticos não pode ser trivializada ou utópica, sendo a banalização de seu prestígio, no mínimo, um dos principais motivos da crise moral do homem moderno.

## 2. Desenvolvimento

A análise da tragédia shakespeariana, *Othello*, demonstra, por meio da retratação de comportamentos sociais provenientes de séculos passados, que diversas situações de preconceito ainda fazem parte da vida social contemporânea. O preconceito racial, por exemplo, está presente em várias passagens da obra, como se observa nas falas de Iago e Brabantio, pai de Desdemona, a seguir:

Iago – Agora mesmo, neste momento, um velho bode negro está cobrindo vossa ovelha branca. (SHAKESPEARE, 1974, Ato I.1, 88-89)<sup>3</sup>

Iago – (...) quereis que vossa filha seja coberta por um cavalo Barbere e que vossos netos relinchem atrás de vós? (SHAKESPEARE, 1974, Ato I.1, 111-112)<sup>4</sup>

Iago – Sou um homem, senhor, que vim revelar-vos que vossa filha e o mouro se acham no ponto de fazer o animal de duas costas. (SHAKESPEARE, 1974, Ato I.1, 115-116)<sup>5</sup>

Brabantio – Apelo para todos os seres de sentido: se não fosse ter sido presa por cadeias mágicas, como uma jovem tão formosa e terna, tão feliz, tão avessa ao casamento que evitava a presença dos mancebos ricos e de cabelos anelados de

---

<sup>3</sup> Tradução disponível em: < Site: [http:// www.mundocultural.com.br](http://www.mundocultural.com.br) //>. Acesso em: 05/04/2005. Todas as citações subseqüentes, em português, de **Othello** são desta mesma fonte.

“Even now, now, very now, an old black ram / Is tupping your white ewe”. Todas as citações subseqüentes em inglês são do texto original de Shakespeare (1974).

<sup>4</sup> “... you’ll have your daughter cover’d with a Barbary / horse, you’ll have your nephews neigh to you; you’ll / have coursers for cousin, and gennets for germans.”

<sup>5</sup> “I am one, sir, that comes to tell you your / daughter and the Moor are [now] making the beast / with two backs.”

nosso Estado, como poderia, expondo-se à irrisão de toda gente fugir de seu guardião, para abrigar-se no seio escuro e cheio de fuligem de uma coisa como és, mais feito para o susto causar do que qualquer deleite? (SHAKESPEARE, 1974, Ato I. 2, 65-71)<sup>6</sup>

Na primeira passagem, Iago com o objetivo de incitar Brabantio, pai de Desdemona, contra Othello e a filha, dirige-lhe a palavra, metaforicamente, referindo-se a Othello como “um velho bode negro” em contraste com a cor branca da ovelha que atribui à Desdemona. Na segunda e terceira passagens, Iago, ainda fazendo uso da metáfora de animais, para menosprezar a figura do mouro e assim, desumanizá-la, refere-se a Othello como “cavalo Barbere” e “animal de duas costas”, responsáveis por dar a Brabantio uma prole de descendentes irracionais. Na quarta passagem, Brabantio revela seus sentimentos em relação à união da filha com o mouro, numa expressão de pouco entendimento e desdém pela figura do genro, como a metáfora “seio escuro e cheio de fuligem de uma coisa como és, mais feito para o susto causar do que qualquer deleite” indica.

O preconceito de gênero, por outro lado, transparece implícito pela necessidade de o homem assegurar sua honra, através da violência para com a esposa. A mulher era considerada um ser submisso e inferior ao homem. Em Desdemona, tem-se a imagem da mulher que é educada para manter fidelidade absoluta ao homem. Caso essa fidelidade seja rompida, o homem passa a ter o "direito" de matá-la, o que faz Othello, por supostamente achar que a esposa ferira sua honra.

Em se tratando de religião, percebe-se intolerância nas palavras do próprio Othello, que após matar Desdemona, reconhece o engano que cometera e recrimina-se antes de se punir com a própria morte:

Othello – Então a alguém tereis que referir-vos que amou bastante, embora sem prudência; a alguém que não sabia ser ciumento, mas, excitado, cometeu excessos, e cuja mão, tal como um vil judeu, jogou fora uma pérola mais rica do que toda sua tribo (...) (SHAKESPEARE, 1974, Ato V. 2, 344-348)<sup>7</sup>

Othello percebe a barbárie de seu ato e se compara a um “vil judeu”. Incorporado no vocábulo “judeu”, encontram-se, também, conotações relativas à raça e ao estrangeirismo. O uso do termo é usado de forma ofensiva, sugerindo escárnio e uma visão antissemita existente

---

<sup>6</sup> “If she in chains of magic were bound, / Whether a maid so tender, fair, and happy, / So opposite to marriage that she shunn'd. / The wealthy curled [darlings] of our nation, / Would ever have, t' incur a general mock, / Run from her guardage to the sooty bosom / Of such a thing as thou – to fear to delight!”

desde os primórdios tempos da civilização. Othello, ao se denominar “vil judeu”, caracteriza-se como ser degradado, ignominioso, obscuro e demoníaco, transparecendo o preconceito pelo judeu.

A aversão pelo estrangeiro está subtendida na caracterização de Othello em relação ao desenvolvimento temático da obra. É explícita nas palavras de Roderigo, personagem secundário que representa um fidalgo também enganado por Iago. Roderigo, pretendente à mão de Desdemona, sente-se rejeitado pela moça e pelo pai que não o considera digno da filha. Une-se, por sua vez, a Iago na tentativa de vingar-se de Othello. Refere-se ao mouro como “estrangeiro andejo”, deixando transparecer o preconceito que sente ao mouro, como evidenciam suas palavras:

“Vossa filha – de novo vos declaro – senão lhe destes permissão, mui grave pecado cometeu, unindo o espírito, a beleza, o dever e seus haveres a um estrangeiro andejo e desgarrado, daqui e de toda parte” (SHAKESPEARE, 1974, Ato I. 1,133-137)<sup>8</sup>.

Os perfis delineados por Shakespeare sobre o comportamento humano, quando se verificam os diferentes tipos de preconceitos que norteiam os relacionamentos entre os homens, levam os leitores a uma reflexão sobre a evolução da conduta humana, ressaltando que os valores éticos e o Direito sempre foram estritamente necessários para a convivência social.

A partir de um paralelo entre os acontecimentos ocorridos em *Othello* e o comportamento do ser humano das sociedades atuais, nota-se que a violação dos princípios basilares da igualdade e da dignidade da pessoa, como o preconceito e a discriminação de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional, apesar de rechaçados pelo ordenamento jurídico, pela religião e pela moral, ainda permanecem latentes.

Para reger as relações interpessoais, o ser humano utiliza-se de vários instrumentos de controle social. O Direito, a Religião e a Moral estão voltados para esse fim. Não obstante serem fenômenos distintos, essas três instituições sociais procuram inspiração uma na outra. O Direito e a Religião, apesar de fazerem parte do conceito de Ética, possuem objetivos divergentes. Enquanto o objetivo da Religião é integrar o homem ao mundo espiritual, em atitude de constante busca e conquista pela felicidade eterna através dos ensinamentos de

---

<sup>7</sup> “Of one that lov’d not wisely but too well; / Of one not easily jealous, but being wrought, / Perplexed in the extreme; of one whose hand / (Like the base [Indian]) threw a pearl away / Richer than all his tribe...”

<sup>8</sup> “Your daughter (if you have not given her leave), / I say again, hath made a gross revolt, / Tying her duty, beauty, wit, and fortunes. / In an extravagant and wheeling stranger / Of here and every where.”

Deus, no Direito pretende-se a harmonia da convivência em sociedade, também direcionada à felicidade, porém terrena. Para isso, o Direito objetiva, através de um conjunto de normas impostas coercitivamente pelo Estado, um equilíbrio na vida social. Preleciona Caio Mário Pereira (1996, p. 5), que o direito *é o* “princípio de tudo o que é bom e justo para a adequação do homem à vida social”. Apesar de serem fenômenos distintos, encontra-se nas normas jurídicas conteúdo religioso, como, por exemplo, a proibição do aborto e da bigamia. Verifica-se, assim, na sutil inter-relação entre Direito e Religião que ambos objetivam respeito ao próximo e formas pacíficas para a convivência em sociedade. A Moral, por sua vez, é o conjunto de normas, regras e princípios historicamente variáveis que regulam o comportamento de um indivíduo para com outro e de ambos para com a sociedade. Defini-se como o conjunto de convicções de uma pessoa, de um grupo ou da sociedade inteira sobre o bem e o mal (DIMOULIS, 2003, p. 97).

Segundo os ensinamentos de Nalini (2001), enquanto a moral é interior, pois se encontra vinculada ao íntimo da consciência do indivíduo, o Direito é externo e independe das convicções de foro íntimo. O ato moral exige concordância e discernimento, ao passo que o ato jurídico condiciona-se à adequação à regra, independente de anuência. Explica o referido autor que o descumprimento de um valor moral pode afetar a paz de espírito do ser, causando-lhe remorso e inclusive provocando uma reprovação social. A violação das normas jurídicas é exterior, ou seja, concreta, vez que pode refletir no cumprimento de uma sanção criminal ou uma repercussão patrimonial cível ou uma imposição Estatal que, independente da vontade do agente, em nome dele, pratica o ato que se recusou.

A Moral diferencia-se das normas do Direito. Aquela regula as relações entre os homens, não possuindo, contudo, o poder coercitivo emanado do Estado, por orientar a vida interna do indivíduo, sendo muito mais exigente que o Direito, pois este somente fiscaliza o comportamento externo do indivíduo. Portanto, a diferença está no fato de que a Moral apoia no peso da opinião social, na convicção interior de cada um e na força dos costumes. Os conceitos do bem e do mal, do dever e da honestidade, da consciência e da honra, funcionam como categorias morais.

Ocorre que o Direito, a ética e a moral estão intimamente relacionadas entre si, pois a moral abrange o Direito e tem um alcance infindo nas relações humanas. Miguel Reale (2006, p. 42), ao dissertar sobre a diferença entre moral e Direito, cita a figura dos círculos concêntricos, baseada na teoria do mínimo ético. Segundo o doutrinador, o direito é um círculo menor, concêntrico a um círculo de raio maior, a moral. Assim, a moral envolve o Direito e, a princípio, tudo que é jurídico também é moral, mas nem tudo que é moral pode ser

considerado jurídico. Com base na teoria do mínimo ético, o Direito consiste no mínimo de moral que o ser humano imperiosamente deve respeitar para que a sociedade não soçobre. Ainda que a moral seja interna, dependente de concordância e cumprida de maneira espontânea, encontra-se adstrita ao Direito para que o ser humano não venha transgredir os fundamentos indispensáveis para manutenção da paz social. Isso não quer dizer que todas as normas jurídicas são obrigatoriamente morais. Há situações nas quais o Direito tutela atos ou fatos jurídicos que não são morais. Contudo, entende-se que um ato só pode ser jurídico e legitimamente moral, quando aquele que o realiza não o faz por obrigação ou interesse, mas apenas por enriquecimento espiritual. À proporção que os homens observam as regras fundamentais de convivência de maneira espontânea, tornando despicienda a coação, amplia-se o progresso moral e reduz-se a aplicabilidade das normas jurídicas. Para Nalini (2001, p. 84):

Se as pessoas cumprem com suas obrigações e reconhecem a dignidade do semelhante por nutrirem a convicção íntima da excelência dessa opção, estão se comportando de maneira moralmente mais elevada. Assim como é preferível a composição autônoma dos conflitos, eticamente superior à composição heterônoma do processo judicial.

Mas a humanidade não está evoluindo nesse sentido, cada vez mais o Poder Judiciário é acionado e, devido ao número exacerbado de processos, a justiça torna-se morosa, frustrante e imoral para quem pleiteia a preservação e proteção de sua dignidade.

A ética consiste em uma ciência que estuda o comportamento moral do homem em sociedade (VÁZQUEZ, 1995, p. 12). Por ser uma ciência, possui métodos, leis e objetos próprios. Estuda e auxilia na criação de um “conjunto de regras de comportamento e formas de vida, através das quais tende o homem a realizar o valor do bem” (MÁYNEZ *apud* NALINI, 2001, p.36). Na descrição da relação entre o Direito e a Moral, Edgar de Godói da Mata Machado (1981) argumenta que o homem certamente não aspira a fazer o mal. O bem é o que o homem deve fazer, pois o mal precisa ser evitado. Na tentativa de definir o bem, o doutrinador acredita que a melhor maneira de exprimi-lo é associar o bem com aquilo que deve ser feito e o mal com aquilo que deve ser evitado. Se o ser humano procede de forma oposta, ou seja, se pratica o mal, é porque visualiza o bem no mal. Observa-se que Shakespeare atribui ao seu vilão uma inteligência brilhante que lhe permite discernir entre o bem e o mal e manipular os fatos de acordo com o seu interesse. Consciente de que o mal é socialmente rejeitado e, por conseguinte, deva ser evitado, Iago tem que usar a máscara do bem para se infiltrar entre as pessoas e praticar o mal que deseja. As palavras de Iago “I am

not what I am” (Eu não sou o que sou) sugerem, segundo Campos (2002), um ponto crucial da falácia da personagem, sobre suas razões demoníacas que reverberam a natureza humana do bem e do mal. Nesse sentido, ainda discorrendo sobre o assunto, Mata Machado (1981, p. 27) afirma:

Aí está, aliás, um dos mais evidentes privilégios do homem o de fazer o mal, em virtude de sua capacidade de colocar no mal um aspecto do bem. Nem por outra razão se considera livre o homem. Ao contrário dos outros seres obrigados a fazer o bem à natureza de cada um, o homem constrói como que o próprio bem, ainda que se servindo de elementos que antes constituem o mal. Mesmo, porém, quando “faz o mal” o homem “sabe”, no íntimo de sua consciência, que faz o que deve ser evitado. E se não o sabe imediatamente, isto é, no exato momento da ação, tantas vezes praticada por força de impulso irresistível, sabê-lo-á mais tarde quando tomar conhecimento do que fez e verificar não ter sido bom que o houvesse feito. Sabê-lo-á mesmo, de certo modo, em relação ao futuro, quando confere o ato praticado ou a praticar com os esquemas de ação que o preparou e que ofereceu a si próprio como modelo.

Sob a luz da percepção de Mata Machado (1981), os vícios, as violações das regras e os delitos constituem demonstrações da verdade de que o “o bem deve ser feito, o mal deve ser evitado”. A colocação dessas idéias fundamenta o princípio da moralidade responsável pela origem das regras de conduta do homem. Assim, o princípio da moralidade:

(...) pende todas as forças das regras de conduta social, incluindo as jurídicas. Estas só podem determinar ações a fazer e ações a evitar – ações e omissões, ordens e proibições, faculdades e deveres – na medida em que o homem sabe que há coisas que devem ser feitas, porque boas, convenientes, úteis ou justas, e coisas que devem ser evitadas, porque más, inconvenientes, prejudiciais. O Poder, que as emite, tem de apresentá-las sempre, com sinceridade ou por malícia, como úteis, necessárias, convenientes, justas, isto é, para o bem ou para algum bem da humanidade. (MATA MACHADO, 1981, p. 29)

Nesse sentido, o mundo ético e o mundo jurídico fundamentam-se no princípio da moralidade e na sua explicitação, no seu desenvolvimento, na sua projeção, referentes às regras a que o homem deve se submeter, tanto em relação ao bem individual (aquilo que o indivíduo se põe como seu dever, realizando-o enquanto indivíduo), quanto ao bem coletivo (a justiça necessária devido à interação do homem com os outros homens).

As normas morais não são perenes nem invariáveis. A união de Othello e Desdemona, baseada no amor mútuo, destoa-se das formas de casamento da época onde o noivo era escolhido pela vontade e interesses do *pater familias*. A união de uma mulher

branca com um negro, sob os auspícios do século XVI, constituía uma situação incomum, que caso ocorresse, significaria motivo de escândalo e desaprovação social.

Para Joseph Rosenblum (1998), há várias razões pelas quais Shakespeare se utiliza da diferença social. Uma delas, e, provavelmente a mais óbvia, relaciona-se com a especificidade das diferenças inerentes à própria personagem vivida pelo protagonista, isto é, a questão da cor, idade e nacionalidade. Não obstante estas peculiaridades que ressaltam a diferença e, conseqüentemente, impedem uma agregação social natural, Othello se infiltra na sociedade Veneziana por meio de uma união que, dificilmente, seria vista como normal. Vale mencionar que, em termos políticos, Othello é considerado general valoroso, o que demonstra ainda mais a ironia da questão discriminatória. O grande Othello é reconhecido e valorizado por seus feitos à nação, mas desaprovado para assuntos domésticos. Ironicamente, o próprio Brabantio, pai de Desdemona, o tinha como convidado especial para ouvi-lo narrar suas histórias de bravura e coragem. As visitas e as narrativas do Mouro constituíram os elementos motivadores da admiração e da atração de Desdemona pelo marido.

Na sociedade primitiva, a origem natural da família teve início na poligamia e na poliandria. Os costumes consagravam essas relações e nenhuma delas era considerada imoral. No decurso do progresso social, aparece a teoria do patriarcado na constituição da família, que centraliza nas mãos dos homens as decisões quanto à sorte de todos os membros. Sob a liderança do pai, a família representava um conglomerado composto da esposa, dos filhos, das filhas solteiras, das noras, dos netos e demais descendentes. As filhas e as netas, no entanto, quando casassem, transferiam-se para o poder do marido ou do sogro. Todavia, é a mulher que recebe os impactos do sistema patriarcal, devendo ser obediente, passiva e submissa. Para Noronha (1994), a família sujeita ao poder e proteção do pai constitui a célula *mater* das sociedades antigas.

Logo no início do drama, quando o desenrolar narrativo cria uma situação de tensão em relação aos valores preconizados na época, sobre o relacionamento pai e filha, marido e esposa, Brabantio pergunta à filha a quem ela deve maior obediência. Ao que Desdemona responde:

Meu nobre pai, percebo um dividido dever: a vida e a educação vos devo, educação e a vida que me ensinaram a saber respeita-vos. Sois o dono do meu dever, sendo eu, pois, vossa filha. Mas aqui também vejo meu marido, e quanto minha mãe o foi submissa, preferindo-vos mesmo aos próprios pais, tanto agora pretendo revelar-me

em relação ao mouro, a quem pertença. (SHAKESPEARE, 1974, Ato I. 3, 180-189)<sup>9</sup>

Diante das evoluções sofridas nos relacionamentos familiares, observa-se uma mudança na condição da mulher, que perante a lei deve ser vista em igualdade de direitos ao homem. Atualmente, embora ainda haja resquícios do domínio patriarcal, a atitude coerciva de um pai decidir sobre o futuro conjugal da filha está fora dos padrões éticos.

A moral, sendo uma das formas de consciência social, é o reflexo das condições da vida material da sociedade, sob determinadas normas de conduta dos homens. Ao mudar a infraestrutura da sociedade, mudam, também, as formas e o conteúdo da moral. Os conceitos de bem e de mal são culturais. Para Engels (1978), tais conceitos divergem de povo para povo, de geração para geração, podendo, muitas vezes, serem contraditórios.

Consciente ou inconscientemente, os homens sempre são o fruto das condições da vida material de uma sociedade, isto é, dos seus conceitos do justo e do injusto, da honra e do dever, do bem e do mal. Nesse sentido, ao se almejar normatizar condutas para o ser social, o Direito procura formas igualitárias de convivência. Os instrumentos de controle social, presentes desde a existência do homem em sociedade, são imprescindíveis para que o convívio social se torne mais agradável e ameno.

A lei brasileira enquadra no crime do racismo o praticar, induzir ou incitar, a discriminação ou preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional. Todavia, tais valores situam-se no mundo do *dever ser*. A realidade social demonstra que os instrumentos de controle social são muito desrespeitados, distanciando a aplicabilidade dos valores éticos na conduta do ser social.

Em *Othello*, a figura de Desdemona é simbólica dos valores relacionados ao *dever ser*. Sua maneira despreconceituosa de lidar com situações e pessoas é sugestiva de uma personalidade segura e madura, capaz de se relacionar eticamente com seus semelhantes. Conforme Neely (1987), falta à Desdemona o senso de classe social, raça, posição política e hierarquia. A heroína é capaz de tratar a todos indistintamente, numa combinação de polidez, generosidade, franqueza e firmeza.

Por outro lado, o comportamento do homem nos leva a questionar sobre o processo evolutivo relacionado às questões morais e sociais. Por que práticas discriminatórias, inspiradas no racismo, ainda estão lamentavelmente na ordem do dia, apesar da evolução dos

---

<sup>9</sup> “My noble father, / I do perceive here a divided duty: / To you I am bound for life and education; / My life and education both do learn me / How to respect you; you are the lord of duty; / I am hitherto your daughter. But

conceitos morais, sociais, religiosos e do Direito? Assim como Shakespeare há cinco séculos retratou sentimentos vis que são responsáveis por discórdias e desarmonias entre os homens, a sociedade do século XXI também vivencia expressões de intolerância que põem em questão os valores morais e éticos. A modernidade de *Othello* se faz por várias razões. Sob uma perspectiva literária, os temas retratados por Shakespeare ilustram a contemporaneidade do autor, por serem atemporais e vivenciados em qualquer espaço. Sua maestria não somente faz com que suas obras sejam universais, mas o coloca no centro do cânone universal. Sob uma perspectiva sócio moral, Shakespeare, ao projetar em seu microcosmo os comportamentos dos homens, extrapola os padrões de comportamento então vigentes, aproximando-se dos padrões morais da atualidade. A apresentação da sociedade veneziana se reflete nos comportamentos humanos do mundo contemporâneo. Othello se faz presente em cada agressão familiar em que Desdemona se cala e morrem. O véu que encobre a xenofobia se revela nas ações dos relacionamentos internacionais. A tentativa por um concílio ecumênico se desfaz nas intolerâncias pelas diferenças religiosas. Vale observar que à medida que o mundo se torna mais globalizado e, conseqüentemente, com maior aproximação das nações, o estranhamento entre os povos ainda persiste. Disputas territoriais e religiosas exacerbam os sentimentos humanos que dão lugar ao ódio, à desconfiança, à traição, à ambição e à inveja. Como em *Othello*, o bem e o mal coexistem. A constante busca pela ordem e pela justiça se faz explícita também hoje em dia. Ironicamente, o mal parece sobrepujar o bem, quando atitudes discriminatórias dominam o ser humano.

Não obstante a morte dos protagonistas Othello e Desdemona, Shakespeare, no fim da história, restabelece a ordem moral, ou seja, o dramaturgo busca uma reafirmação dos valores do bem e da dignidade dos injustiçados. Segundo Evans (1974), Shakespeare restaura a dignidade de Othello, embora ainda terrivelmente em erro, na cena do assassinato de Desdemona. Os assassinos heróicos de Shakespeare sempre se comportam como padres em cerimônias de sacrifício, em auto-reconhecimento de seus erros nos momentos finais.

A perspicácia do autor em dar um desfecho digno à história do Mouro que muito sofreu para conquistar o respeito da sociedade e que mata por ser vítima da arte de Iago em dissimular e dominar as pessoas é o que faz o drama ser aceito e apreciado pelo expectador através dos tempos. Othello, apesar de friamente matar quem mais amava, movido pela vaidade e preservação de sua honra, não adquire o epíteto de vilão. Sua amada é morta, mas a verdade – conduta ética e valor universal no alcance da justiça – é desvelada. Cassio,

---

here's my husband; / and so much duty as my mother show'd / To you, preferring you before her father, / So much I challenge that I may profess / Due to the Moor, my lord.”

personagem pautado nos valores do bem, injustiçado pela ambição de Iago, é o amigo leal de Othello que cai na rede das intrigas tramadas pelo vilão e se torna o comparsa da imaginária traição equivocadamente acreditada pelo mouro. Tal personagem também tem sua dignidade afirmada e a reputação resgatada ao ocupar o cargo de Othello, perante o reconhecimento de sua idoneidade e caráter pelo Estado, no final da trama.

Apesar de os filósofos estabelecerem uma distinção entre a Ética, a Moral e o Direito, essa postura não significa que os três institutos se separam. Eles se interpenetram e, necessariamente, coexistem. Não somente o Direito, mas a Moral, também, disciplina a relação entre os homens e impõe uma conduta obrigatória a seus destinatários. Ambas são preordenadas à garantia da coesão social, atendendo à mesma demanda social e devem se modificar no momento em que se altera historicamente o conteúdo de sua função social (NALINI, 2001).

Contudo, para que a moral venha se realizar de forma efetiva, quem pratica o ato pautado no que é certo, justo e bom deve executá-lo de forma consciente e espontânea. A invocação dos preceitos éticos não pode ser trivial, filosófica ou utópica. Não é a criação de normas jurídicas que promove a paz social, mas sim a educação, baseada na compreensão da importância de se respeitar o semelhante e o meio ambiente no qual o homem se encontra inserido. A crise moral é fruto da banalização dos problemas comportamentais relativos aos preconceitos de raça, de gênero, de religião, política e aversão pelo estrangeiro que, vislumbrados e rechaçados por um poeta ao reproduzir o comportamento do ser humano do século XVI, permanecem atemporais e, por meio de uma análise comparada, crítica e interdisciplinar, constata-se a plena necessidade de um maior enfrentamento dessas misérias da condição humana para que todos possam democraticamente viver em harmonia.

### 3. Considerações finais

As questões suscitadas por Shakespeare, análogas às situações da sociedade contemporânea, concitam os leitores a uma reflexão sobre os valores éticos que norteiam o comportamento humano. A evolução do homem deve se traduzir em benefícios para um desenvolvimento moral que lhe garanta uma convivência pacífica consigo mesmo, com seu semelhante e com o mundo. A imagem da democracia deve espelhar atitudes de consciência ética em que cada indivíduo possa exercer a cidadania plena, onde o respeito mútuo não se resuma em utopia, mas se concretize no restabelecimento da ordem. A recomposição dos

valores éticos como orientadores do comportamento social é o que pode viabilizar um futuro promissor ao ser humano. Nada adianta a promulgação de normas que visam à proteção da dignidade do ser, se a própria conduta do indivíduo não se pautar moralmente nela. Observa-se que a Ética é algo que pode ser ensinado, mas não banalizado, sendo a Literatura um mecanismo eficiente para se tecer uma reflexão da crise moral do homem moderno.

#### 4. Referências

CAMPOS, Maria Cristina Pimentel. “The end of **Othello**”. **Anais da VIII Semana de Letras**. Discurso e Diferença no Limiar do Milênio. UFV, Viçosa, 2002, p. 192-195.

DIMOULIS, Dimitri. **Manual de introdução ao estudo do direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

EVANS, G. Blakemore. In: **The Riverside Shakespeare**. Boston: Houghton Mifflin Company, 1974.

MARX; ENGELS. **The Marx-Engels Reader**. Ed. Robert C. Tucker. New York: W.W. Norton & Company, 1978.

MATA MACHADO, Edgar de Godói da. **Elementos da teoria geral do direito**. Belo Horizonte: Vega, 1981.

NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

NEELY, Carol Thomas. Women and Men in Othello. In: BLOOM, Harold. **Modern Critical Interpretation: William Shakespeare’s Othello**. New York: Chelsea House Publishers, 1987.

NORONHA, Carlos Silveira. Conceitos e fundamentos de família e sua evolução na ordem jurídica. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul**. Vol. 10. Porto Alegre: Livraria do advogado, 1994.

PEREIRA, Caio Mário. **Instituições de Direito Civil**. 18 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de Direito**. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

ROSENBLUM, Joseph, **A Reader's Guide to Shakespeare**. Ed. Barnes & Nobles: New York, 1998.

SHAKESPEARE, William. **The Riverside Shakespeare**. Ed. Evans, G. Blakemore. Boston: Houghton Mifflin Company, 1974.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. 15 ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1995.